



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 03 de Fevereiro de 2023 Ano XXV Nº 5926

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022-PGM

EM FACE DOS ACUSADOS JOSÉ TAVARES LOPES, CPF Nº XXX.566.543-XX E MARIA DO SOCORRO NORÕES TAVARES, CPF Nº XXX.027.953-XX

OBJETIVO: AVERIGUAR A LEGALIDADE DA PERMUTA REALIZADA ATRAVÉS DA LEI Nº 3.911/2011

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo, em que o Município de Juazeiro do Norte, representado por sua Procuradoria Geral investiga a legalidade da permuta realizada em favor de JOSÉ TAVARES LOPES, CPF Nº XXX.566.543-XX E MARIA DO SOCORRO NORÕES TAVARES, CPF Nº XXX.027.953-XX à luz dos princípios constitucionais descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Referido processo administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar a legalidade da Lei Municipal nº 3.911 de 24 de outubro de 2011, após provocação do Ministério Público Estadual.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), através do Ofício nº 2873/2022-SEINFRA, informou a estimativa dos valores dos bens imóveis urbanos, que foram permutados na Lei em questão.

A SEINFRA confirmou grande diferença entre os valores dos imóveis, de modo que o particular custa R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), enquanto que o público custa R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), evidenciando prejuízo ao patrimônio público municipal.

Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a PGM notificou o representante legal da entidade conforme fls. 60/61 dos autos, para apresentarem manifestação acerca da avaliação realizada pela SEINFRA, os particulares permaneceram inertes.

É o relatório.

Decido.

A Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente, visando defender o patrimônio público, amparada no texto da própria lei municipal que autorizou a permuta, determinou a abertura de procedimento para investigar a legalidade da Lei.

Conforme consta nos autos, o Município de Juazeiro do Norte foi autorizado pelo Legislativo Municipal a permutar um terreno com JOSÉ TAVARES LOPES, CPF Nº XXX.566.543-XX E MARIA DO SOCORRO NORÕES TAVARES, CPF Nº XXX.027.953-XX por meio da Lei nº 3.911, de 24 de outubro de 2011, destinado à construção de uma Unidade de Ensino Infantil devidamente equipada com quadra de esportes, na sede do Município, conforme art. 2º, vejamos:

Art. 2º - O imóvel transcrito no inciso I, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, será permutado com o Sr. José Tavares Lopes e sua mulher, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente ao Sr. José Tavares Lopes e sua mulher, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 496/2011, para construção de uma Unidade de Ensino Infantil devidamente equipada com Quadra de Esportes, na sede do Município.

Após provocação, os particulares alegam que a Portaria de Instauração nº 0106/2022, de 15 de fevereiro de 2022, não condiz com o real objeto da Lei Municipal nº 3911/2011, já que a norma municipal autorizou a realização de permuta entre imóvel público e imóvel particular, enquanto que o referido ato ordinatório dispõe de doação de imóvel público.

Em virtude disso, alega que teve prejudicado o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista que não cabe aos autuados deduzir elementos que constituem a infração da qual estão sendo acusados. Ocorre que, constatando o equívoco presente na supracitada portaria, foi emitida a Portaria nº 0363/2022, devidamente publicada no Diário Oficial do Município nº 5752 de 23 de Maio de 2022, realizando a retificação do ato anterior:

PORTARIA Nº 0363, DE 17 DE MAIO DE 2022.

[...]

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º- RETIFICAR a Portaria nº 0106, de 15 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, para que ALTERE na portaria o que segue:

Onde lê-se: doação

Alterar para: permuta

Art. 2º- RATIFICAM-SE os demais termos da Portaria Nº: 0106, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13 de maio de 2022.

Ademais, os particulares tiveram a oportunidade de apresentar manifestação sobre o Ofício nº 533/2022/SEAD, que não localizou qualquer procedimento que possua como objeto a permuta do imóvel descrito na lei, bem como sobre o Ofício nº 2873/2022-SEINFRA, que constatou diferença considerável entre os valores dos imóveis envolvidos na permuta em apreço, atos esses devidamente condizentes com a análise necessária ao cumprimento da legalidade.

No processo administrativo em apreço, não há que se falar em prejuízo à defesa, pois a Portaria nº 0106/2022 foi devidamente retificada pela Portaria nº 0363/2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 5752 de 23 de Maio de 2022, bem como os particulares foram efetivamente notificados sobre atos posteriores praticados por este Colegiado (provocação da Secretaria Municipal de Administração – SEAD quanto à existência ou não de procedimento administrativo formal de dispensa de licitação e da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA com o intuito de avaliar os imóveis envolvidos na permuta para o conhecimento de possível diferença entre seus valores) para o exercício do contraditório e da ampla defesa, atos esses condizentes com a análise necessária ao cumprimento da legalidade da permuta autorizada pela Lei Municipal nº 3911/2011.

Administração Pública pode realizar permuta de imóvel público, desde que os fins dessa permuta sejam direcionados para o interesse da coletividade.

Por ser uma possibilidade excepcional, ante a regra da inalienabilidade de bens públicos, a Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre as normas gerais de alienação, impõe, através de seu art. 17, inciso I, uma série de formalidades que devem ser cumpridas para a regularidade de qualquer tipo de alienação, inclusive no caso de permuta de imóvel público. Veja-se:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Quanto a avaliação prévia, destaca-se o art. 464 do CPC que incluiu a avaliação entre as provas periciais. O perito, responsável por realizar a avaliação, deve ser profissional legalmente habilitado, consoante § 1º do art. 156 do CPC. Essa regra pode e deve ser aplicada no âmbito das avaliações promovidas pela Administração, face ao princípio da legalidade e, também, pelo princípio lógico de que a avaliação é uma atividade de natureza técnica, não podendo ser realizada por qualquer pessoa.

Na permuta em análise, não houve qualquer avaliação prévia dos bens envolvidos, sequer uma menção dos valores na lei que autorizou a alienação.

Em virtude disso, este Colegiado, por meio de seu Presidente, solicitou à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA a avaliação minuciosa dos dois imóveis, conforme despacho administrativo e Ofícios nº 458/2022 e 697/2022 anexos aos autos, com o intuito de saber se há diferença considerável no valor dos imóveis envolvidos na permuta, o que poderia caracterizar prejuízo ao Poder Público Municipal.

Em resposta, a SEINFRA confirmou grande diferença entre os valores dos imóveis, de modo que o particular custa R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), enquanto que o público

custa R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), em evidente prejuízo ao patrimônio público municipal.

Neste sentido, destaca-se jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ/PR acerca da ausência de avaliação prévia e constatação posterior de expressiva diferença entre os valores dos bens imóveis envolvidos, em desfavor do ente público:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. PERMUTA DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO OU JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA. INTERESSE PÚBLICO NÃO JUSTIFICADO E ALIENAÇÃO NÃO PRECEDIDA DE AVALIAÇÃO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. DIFERENÇA EXPRESSIVA ENTRE OS VALORES DOS IMÓVEIS PERMUTADOS.

VÍCIOS DE FORMA, INEXISTÊNCIA DOS MOTIVOS E DESVIO DE FINALIDADE QUE TORNAM O ATO

ILEGAL. NULIDADE DA PERMUTA E DEVER DE RESSARCIR O DANO. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0006465-10.2016.8.16.0045 - Arapongas - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ TARO OYAMA - J. 02.08.2020)

Devidamente notificados acerca da perícia realizada pela SEINFRA, os particulares não apresentaram manifestação, conforme certidão anexada aos autos.

Assim, ante a ausência de avaliação prévia, requisito indispensável à legalidade da permuta de bem público, e a constatação de grande diferença entre os valores dos imóveis envolvidos, em prejuízo ao Município de Juazeiro do Norte/CE, constata-se a inquestionável ilegalidade da alienação em apreço.

A licitação na modalidade concorrência é regra que se impõe para qualquer tipo de alienação de bem público a particular, tendo em vista a possibilidade de existir pluralidade de

interessados em condições equivalentes para atender o interesse público, em obediência aos princípios da isonomia e da impessoalidade que no caso em apreço, a permuta teve como objetivo ressarcir os particulares donos de imóvel que teve a utilidade pública declarada para fins de desapropriação através do Decreto Municipal nº 496/2011, para que fosse construída no imóvel particular uma Unidade de Ensino Infantil.

Ante o interesse da Administração em construir a referida Unidade de Ensino Infantil naquele imóvel, não seria razoável exigir a concorrência pública nesse caso, pois o Poder Público, no uso de sua discricionariedade, entendeu ser o imóvel pertencente aos particulares o mais apto à realização da obra objeto da desapropriação e seguida pela permuta ora analisada.

Embora seja possível a realização de permuta entre imóvel público e imóvel particular por meio de dispensa de licitação, destaca-se a necessidade imperiosa da realização de processo formal de dispensa.

No caso em apreço, foi apresentado questionamento à Secretaria Municipal de Administração – SEAD quanto a existência ou não de processo formal de dispensa de licitação, informando, através do Ofício nº 533/2022/SEAD, que não localizou qualquer procedimento que possua como objeto a permuta do imóvel descrito na lei.

Logo, ante o não cumprimento de todos os requisitos supracitados, é evidente que o ato padece de ilegalidade, sendo nulo de pleno direito, consoante jurisprudência destacada a seguir que, embora trate de doação, aplica-se perfeitamente à permuta de imóvel público, uma vez que, frise-se, os requisitos cumulativos necessários à legalidade são aplicáveis a todas as espécies de alienação de imóveis públicos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DOAÇÃO - BEM PÚBLICO - IMÓVEL - REQUISITOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO - JUSTIFICADO INTERESSE PÚBLICO AUSÊNCIA - NULIDADE DO ATO - REVERSÃO DO BEM PÚBLICO.

- A doação de coisa pública a particulares deve, obrigatoriamente, verificar o interesse social, posto que se trata de ato excepcional da Administração Pública (art. 17, I, da Lei nº 8.666/93).

- A doação com encargo, sem prévia licitação, será possível caso o Ente Público justifique o interesse público (art. 17, §4º, da Lei nº 8.666/93).

- É nula a doação efetuada em desconformidade com as exigências legais, havendo a reversão da propriedade ao Ente Público. (TJMG - Apelação Cível 1.0071.15.005886-6/001, Relator(a): Des.(a) Alice Birchal, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/06/2020, publicação da súmula em 23/10/2020) (grifei)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO POPULAR. PRELIMINARES. NULIDADE DA INTIMAÇÃO DIRIGIDA À ADVOGADO LICENCIADO. DEVER DA PARTE EM INFORMAR TAL SITUAÇÃO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO COM OS VEREADORES QUE VOTARAM A FAVOR DA DOAÇÃO. DE S N E C E S S I D A D E . PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO. DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO À PARTICULAR. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E DE AVALIAÇÃO DO BEM. IMPOSSIBILIDADE. DOAÇÃO NULA. APELOS DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.

1. Cumpre esclarecer de que é dever da parte informar qual o causídico que lhe representa, indicando, ainda, possível impedimento no exercício da advocacia, não podendo deixar de fazê-lo e, após, alegar sua nulidade, nos termos dos art. 77, V, e art. 276, ambos do CPC.

2. O ato de doação foi praticado pelo Município de Juazeiro do Norte, pouco importando quais órgãos participaram da votação, no caso, legislativo ou executivo. Além disso, os vereadores atuaram em nome da Câmara e não em nome próprio.

- Preliminares de nulidade da intimação e

litisconsortes rejeitadas.

3. Mérito. Trata-se, na espécie, de reexame necessário e apelações cíveis em face de sentença proferida pelo Juízo a quo, que decidiu pela procedência do pedido formulado na Ação Popular

requestada, no sentido de anular o ato de doação do terreno em favor de empresa privada, sem os preceitos legais obedecidos.

4. Tem-se, assim, que os cidadãos estão propondo Ação Popular para anular o ato de doação, nos exatos termos da Lei 4.717/65.

5. A legislação é clara ao afirmar que para a alienação dos bens imóveis é necessário: (1) autorização do Poder Legislativo; (2) avaliação do bem imóvel e; (3) procedimento licitatório para que seja obedecido o princípio da impessoalidade e da isonomia entre as partes envolvidas.

6. Ao analisar os autos deste processo judicial, percebe-se que em nenhum momento houve a avaliação do bem imóvel que seria doado e tampouco a abertura de processo licitatório, tornando, assim, a doação nula por não ter obedecido ao procedimento legal estabelecido.

- Reexame conhecido;

- Apelações conhecidas e improvidas;

- Sentença mantida.

(TJCE, Ação Popular nº 0036625-63.2011.8.06.0112, Relatora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, Órgão Especial, Data do julgamento: 18/10/2021, Data de publicação:

26/10/2021) (grifei)

Por fim, em decorrência do princípio da autotutela, que confere à Administração Pública a garantia de anular os atos praticados em suas atividades essenciais, quando ilegais, ou revogá-los, quando inoportunos ou inconvenientes, sem que seja necessária a interferência do Poder Judiciário (art. 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do STF), e após 11 (onze) anos da declaração a construção da Unidade de Ensino Infantil e demais equipamentos esportivos sequer foi iniciada, o que transparece a provável ausência de interesse público na manutenção do ato expropriatório, DECIDO:

- I) Decretar a nulidade da permuta autorizada pela Lei nº 3.911 de 2011, ante a ausência de processo administrativo de dispensa de licitação e de avaliação prévia;

Expeça-se Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, encaminhando cópia na íntegra do processo para averbação na matrícula do imóvel a reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Publique-se.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de janeiro de 2023

Walberton Carneiro Gomes

Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte

Portaria nº 002/2021

OAB/CE 26.526

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 037/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "CARLOS ALBERTO RIBEIRO" inscrito no CPF: XXX.562.103-XX, lotado na

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, referente a viagem no dia 25/01/2023 com retorno dia 26/01/2023, em veículo "Caminhão ", com a finalidade de pois o mesmo se deslocará até a cidade de Fortaleza para fazer a conferência e recebimento dos medicamentos (Atenção básica e Secundaria), referentes ao quarto trimestre de 2022, da PPI (PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA), que estão disponíveis na célula de Gestão de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14, nº 1161 alto alegre 2 Maracanaú - Fortaleza- Ce. Conceder 1(uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de Janeiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 42/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 27/01/2023 com retorno dia 29/01/2023, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU-6C95 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de Janeiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 45 / 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 29/01/2023 com retorno dia 31/01/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8I73 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de Janeiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SEDEST

PORTARIA Nº 030/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO

DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o pedido de cancelamento das diárias, solicitado pelo ofício nº 739/2022 do CREAS, de 10 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º -REVOGAR a Portaria nº 025, de 30 de Janeiro de 2023 que concedeu 02 (duas) diária e meia à Sra. Ana Roberta Pinheiro de Aquino, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, lotada da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, tendo em vista que a viagem não foi autorizada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de Fevereiro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO - FMPC

PORTARIA Nº 01, DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para atuar como gestor de projetos do Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários - SISMAPP, conforme art. 13 do Decreto n. 761/2022, de 27 de julho de 2022.

A Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero, Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições, nomeia o(a) servidor(a) Rafaela Benevenuto Costa (Turismóloga), matrícula n. 0032371 e CPF n. XXX.324.213-XX, lotado (a) na Fundação Memorial Padre Cícero (FMPC); para atuar como Gerente de Projetos junto ao Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários - SISMAPP,

dedicando-se ao monitoramento, articulação e controle dos projetos desta secretaria perante o Núcleo de Gestão e Planejamento – NUGEP, não implicando a presente indicação na concessão de gratificação, comissão ou outra forma de vantagem pecuniária.

Praça do Cinquentenário, s/n - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-242, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais
Presidente da Fundação Memorial Padre Cicero
Portaria 0154/2021

PREVIJUNO

Resolução nº 01/2023 – Conselho Deliberativo, de 30 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a aprovação da Política Anual de Investimento 2023 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIJUNO SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022), e a Ata nº 01/2023 da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 30 de janeiro de 2023,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovada a Política Anual de Investimento 2023 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Erivaldo Oliveira dos Santos

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de
Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte-CE/
PREVIJUNO

TERMO DE POSSE

CONSELHO DELIBERATIVO

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três - 30/01/2023 -, compareceu à Sede do PREVIJUNO, localizada na Rua do Cruzeiro, 167, Centro, nesta Cidade, o Sr. JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº ***707.863**, inscrito na OAB/CE nº 6.964, investido no cargo de provimento efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, representante do Poder Legislativo como TITULAR para o cargo de CONSELHEIRO do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, empossado, nesta oportunidade, para Gestão 2023-2024, de acordo com o Inciso II do caput do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022); e a alínea “a” do Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 809, de 19 de janeiro de 2023.

O Conselheiro, indicado e empossado, assume, nesta hora, o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo, em seguida, a Declaração de Bens em anexo, parte integrante deste Termo. Declara, ainda, não exercer cargo em organização sindical ou que sejam membros de conselho ou diretoria de associação patronal ou trabalhista, nos termos do § 2º do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Juazeiro do Norte (CE), 30 de janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte

JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Membro Titular do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de
Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-
PREVIJUNO

TERMO DE POSSE

CONSELHO DELIBERATIVO

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três - 30/01/2023 -, compareceu à Sede do PREVIJUNO, localizada na

Rua do Cruzeiro, 167, Centro, nesta Cidade, o Sr. EDIVAN ALEXANDRE FERREIRA, inscrito no CPF nº ***411.513**, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEAD, representante do Poder Executivo como SUPLENTE para o cargo de CONSELHEIRO do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, empossado, nesta oportunidade, para Gestão 2023-2024, de acordo com o Inciso I do caput do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022); e a alínea "d" do Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 809, de 19 de janeiro de 2023.

O Conselheiro, indicado e empossado, assume, nesta hora, o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo, em seguida, a Declaração de Bens em anexo, parte integrante deste Termo. Declara, ainda, não exercer cargo em organização sindical ou que sejam membros de conselho ou diretoria de associação patronal ou trabalhista, nos termos do § 2º do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte (CE), 30 de janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte

EDIVAN ALEXANDRE FERREIRA

Membro Suplente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

TERMO DE POSSE

CONSELHO DELIBERATIVO

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três - 30/01/2023 -, compareceu à Sede do PREVIJUNO, localizada na Rua do Cruzeiro, 167, Centro, nesta Cidade, o Sr. FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS, inscrito no CPF nº ***286.303**, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças -SEFIN, eleito para representar os Segurados como TITULAR para o cargo de

CONSELHEIRO do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, empossado, nesta oportunidade, para Gestão 2023-2024, de acordo com o Inciso III do caput do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022); o Item 1 do Edital nº 001/2022/PREVIJUNO - Conselhos Deliberativo e Fiscal, de 10 de novembro de 2022; e alínea "a" do Inciso III do Art. 1º do Decreto nº 809, de 19 de janeiro de 2023.

O Conselheiro, eleito e empossado, assume, nesta hora, o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo, em seguida, a Declaração de Bens em anexo, parte integrante deste Termo. Declara, ainda, não exercer cargo em organização sindical ou que sejam membros de conselho ou diretoria de associação patronal ou trabalhista, nos termos do § 2º do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte (CE), 30 de janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte

FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS

Membro Titular do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

TERMO DE POSSE

CONSELHO DELIBERATIVO

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três - 30/01/2023 -, compareceu à Sede do PREVIJUNO, localizada na Rua do Cruzeiro, 167, Centro, nesta Cidade, a Sra. HELLEN KARINE SOARES LIRA, inscrita no CPF nº ***272.713**, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEAD, representante do Poder Executivo como TITULAR para o cargo de CONSELHEIRA do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, empossada, nesta oportunidade, para Gestão 2023-2024, de acordo com o Inciso

I do caput do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022); e a alínea “a” do Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 809, de 19 de janeiro de 2023.

A Conselheira, indicada e empossada, assume, nesta hora, o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo, em seguida, a Declaração de Bens em anexo, parte integrante deste Termo. Declara, ainda, não exercer cargo em organização sindical ou que sejam membros de conselho ou diretoria de associação patronal ou trabalhista, nos termos do § 2º do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Juazeiro do Norte (CE), 30 de janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte

HELLEN KARINE SOARES LIRA

Membro Titular do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE- PREVIJUNO

TERMO DE POSSE

CONSELHO DELIBERATIVO

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três - 30/01/2023 -, compareceu à Sede do PREVIJUNO, localizada na Rua do Cruzeiro, 167, Centro, nesta Cidade, a Sra. MARIA IRATONIA DE CASTRO FEITOSA, inscrita no CPF nº ***183.093**, investida no cargo de provimento efetivo de Recepcionista II da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, representante do Poder Legislativo como SUPLENTE para o cargo de CONSELHEIRA do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE- PREVIJUNO, empossada, nesta oportunidade, para Gestão 2023-2024, de acordo com o Inciso II do caput do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022); e a alínea “c” do Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 809, de 19 de janeiro de 2023.

A Conselheira, indicada e empossada, assume, nesta hora, o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições que

lhe cabem, preenchendo, em seguida, a Declaração de Bens em anexo, parte integrante deste Termo. Declara, ainda, não exercer cargo em organização sindical ou que sejam membros de conselho ou diretoria de associação patronal ou trabalhista, nos termos do § 2º do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Juazeiro do Norte (CE), 30 de janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte

MARIA IRATONIA DE CASTRO FEITOSA

Membro Suplente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE- PREVIJUNO

TERMO DE POSSE

CONSELHO DELIBERATIVO

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três - 30/01/2023 -, compareceu à Sede do PREVIJUNO, localizada na Rua do Cruzeiro, 167, Centro, nesta Cidade, o Sr. JOÃO PAULO NUNES FERREIRA, inscrito no CPF nº ***880.563**, investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Administração - SEAD, representante do Poder Executivo como SUPLENTE para o cargo de CONSELHEIRO do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE- PREVIJUNO, empossado, nesta oportunidade, para Gestão 2023-2024, de acordo com o Inciso I do caput do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022); e a alínea “c” do Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 809, de 19 de janeiro de 2023.

O Conselheiro, indicado e empossado, assume, nesta hora, o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo, em seguida, a Declaração de Bens em anexo, parte integrante deste Termo. Declara, ainda, não exercer cargo em organização sindical ou que sejam membros de conselho ou diretoria de associação patronal ou trabalhista, nos termos do § 2º do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte (CE), 30 de janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte

JOÃO PAULO NUNES FERREIRA

Membro Suplente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

TERMO DE POSSE

CONSELHO DELIBERATIVO

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três - 30/01/2023 -, compareceu à Sede do PREVIJUNO, localizada na Rua do Cruzeiro, 167, Centro, nesta Cidade, a Sra. LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ, inscrita no CPF nº ***194.613**, investida no cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativa II da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, representante do Poder Legislativo como SUPLENTE para o cargo de CONSELHEIRA do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, empossada, nesta oportunidade, para Gestão 2023-2024, de acordo com o Inciso II do caput do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022); e a alínea "d" do Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 809, de 19 de janeiro de 2023.

A Conselheira, indicada e empossada, assume, nesta hora, o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo, em seguida, a Declaração de Bens em anexo, parte integrante deste Termo. Declara, ainda, não exercer cargo em organização sindical ou que sejam membros de conselho ou diretoria de associação patronal ou trabalhista, nos termos do § 2º do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte (CE), 30 de janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte

LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ

Membro Suplente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

TERMO DE POSSE

CONSELHO DELIBERATIVO

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três - 30/01/2023 -, compareceu à Sede do PREVIJUNO, localizada na Rua do Cruzeiro, 167, Centro, nesta Cidade, a Sra. PAUTILIA FERRAZ ARARUNA, inscrita no CPF nº ***080.704**, aposentada, eleita para representar os Segurados como TITULAR para o cargo de CONSELHEIRA do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, empossada, nesta oportunidade, para Gestão 2023-2024, de acordo com o Inciso III do caput do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022); o Item 1 do Edital nº 001/2022/PREVIJUNO - Conselhos Deliberativo e Fiscal, de 10 de novembro de 2022; e alínea "b" do Inciso III do Art. 1º do Decreto nº 809, de 19 de janeiro de 2023.

A Conselheira, eleita e empossada, assume, nesta hora, o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo, em seguida, a Declaração de Bens em anexo, parte integrante deste Termo. Declara, ainda, não exercer cargo em organização sindical ou que sejam membros de conselho ou diretoria de associação patronal ou trabalhista, nos termos do § 2º do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte (CE), 30 de janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte

PAUTILIA FERRAZ ARARUNA

Membro Titular do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de
Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-
PREVIJUNO

TERMO DE POSSE

CONSELHO DELIBERATIVO

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três - 30/01/2023 -, compareceu à Sede do PREVIJUNO, localizada na Rua do Cruzeiro, 167, Centro, nesta Cidade, o Sr. TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA, inscrito no CPF nº ***361.733**, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEAD, representante do Poder Executivo como TITULAR para o cargo de CONSELHEIRO do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE- PREVIJUNO, empossado, nesta oportunidade, para Gestão 2023-2024, de acordo com o Inciso I do caput do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022); e a alínea "b" do Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 809, de 19 de janeiro de 2023.

O Conselheiro, indicado e empossado, assume, nesta hora, o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo, em seguida, a Declaração de Bens em anexo, parte integrante deste Termo. Declara, ainda, não exercer cargo em organização sindical ou que sejam membros de conselho ou diretoria de associação patronal ou trabalhista, nos termos do § 2º do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte (CE), 30 de janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte

TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA

Membro Titular do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de
Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-
PREVIJUNO

TERMO DE POSSE

CONSELHO DELIBERATIVO

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três - 30/01/2023 -, compareceu à Sede do PREVIJUNO, localizada na Rua do Cruzeiro, 167, Centro, nesta Cidade, o Sr. VANDIR MENEZES LIMA, inscrito no CPF nº ***295.903**, servidor público, investido no cargo de provimento efetivo de Programador II da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, representante do Poder Legislativo como TITULAR para o cargo de CONSELHEIRO do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE- PREVIJUNO, empossado, nesta oportunidade, para Gestão 2023-2024, de acordo com o Inciso II do caput do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022); e a alínea "b" do Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 809, de 19 de janeiro de 2023.

O Conselheiro, indicado e empossado, assume, nesta hora, o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo, em seguida, a Declaração de Bens em anexo, parte integrante deste Termo. Declara, ainda, não exercer cargo em organização sindical ou que sejam membros de conselho ou diretoria de associação patronal ou trabalhista, nos termos do § 2º do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte (CE), 30 de janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte

VANDIR MENEZES LIMA

Membro Titular do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de
Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-
PREVIJUNO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – SEJUV.

A **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV**, por seu gestor infra-assinado, vem, realizar a convocação de candidato classificado na ordem de colocação do cadastro de reserva formado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001-2022/SEJUV.

Data: 06 e 07 de fevereiro de 2023.

Horário: 8h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

Local: Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV (Ginásio Poliesportivo) – Setor Administrativo.

Convocados: Candidato aprovado na formação de Cadastro de Reserva do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022-SEJUV:

(PORTEIRO) – Classificado em 10º colocado.

Os(as) Candidatos(as) deverão comparecer munidos dos seus documentos pessoais originais (RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA).

Juazeiro do Norte-CE, 03 de fevereiro de 2023.

José Bendimar de Lima Júnior

Secretário Municipal de Esporte e Juventude.

Portaria nº. 0010/2021.



CONVOCATÓRIA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS N.º 001/2023

CONVOCATÓRIA PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE COLETIVOS CARNAVALESCOS: BLOCOS, ESCOLAS DE SAMBA E MARACATÚ, PARA FOMENTAR O CARNAVAL CULTURAL JUAZEIRO DO NORTE - FESTEJUA 2023- É TEMPO DE FOLIA.

CONVOCATÓRIA CARNAVAL DE JUAZEIRO DO NORTE - FESTEJUA 2023- É TEMPO DE FOLIA

A Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha - ACDB

Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.204.994/0001-19, com sede na Rua Daniel Cordeiro das Neves, nº. 130 – Distrito do Caldas – Barbalha – CE, faz publicar, para conhecimento dos interessados, a presente Convocatória, regulamentando a seleção de projetos culturais, nos seguintes termos:





1. DA APRESENTAÇÃO E DOS OBJETIVOS

- 1.1** O Presidente da **Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha - ACDB** - OSC sem fins lucrativos, no uso das suas atribuições legais, conforme selecionada no Edital de Chamamento Público n.º **001/2023** da Secretaria de Cultura do município de Juazeiro do Norte – SECUL/PMJN, para Realização do Carnaval de Juazeiro do Norte FESTEJUA 2023- É TEMPO DE FOLIA, torna público a presente convocatória para seleção de coletivos carnavalescos projetos voltados às manifestações carnavalescas visando compor a programação do evento.
- 1.2** Esta ação está inserida dentro de um conjunto de iniciativas que a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria da Cultura do município, estará realizando com o objetivo de promover e fomentar a criação, difusão e economia artística e cultural do município, incentivando a sustentabilidade do fazer artístico e cultural.
- 1.3** A convocatória preconiza as diretrizes da política cultural de Juazeiro do Norte no que tange a transparência e democratização do acesso aos meios de incentivo e fomento às artes, as tradições e a cultura em geral.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Poderão participar desta convocatória **PESSOAS FÍSICAS**, maiores de 18 anos, residentes no município de Juazeiro do Norte, devidamente inscritas no Mapa da Cultura do município de Juazeiro do Norte, e que comprovem expressa participação no Ciclo Carnavalesco há no mínimo 02 anos, e que esteja adimplente com as obrigações fiscais e legais previstas nesta convocatória.
- 2.2** As pessoas físicas **DEVERÃO** indicar no ato de sua inscrição, uma Pessoa Jurídica para representá-los podendo ser MEI com seu cadastro profissional e classificação nacional de atividade econômica – CNAE compatível com a área de atuação do grupo **OBRIGATORIAMENTE**.
- 2.3** Em caso de seleção o proponente da proposta com participação de artistas menores de 18 (dezoito) anos, deverão enviar junto a inscrição a declaração que não emprega menor e que se responsabiliza sobre a autorização dos pais e/ou responsáveis do(a) menor.
- 2.4** Os projetos apresentados deverão ser propostos para compartilhamento de forma PRESENCIAL e enquadrados de acordo com a categoria escolhida: **BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA E MARACATÚ**, conforme o detalhamento descrito no item 5 – DAS CATEGORIAS.





2.5 A programação do **Carnaval de Juazeiro do Norte – FESTEJUA 2023- É TEMPO DE FOLIA**, será composta por meio da seleção de projetos alinhados às categorias descritas.

2.6 Cada proponente só poderá inscrever 01 (uma) proposta, caso haja 02 (duas) propostas de um mesmo proponente, só será válida a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

2.7 A presente convocatória tem como foco central fomentar os blocos de carnaval, escolas de samba e maracatús do município de Juazeiro do Norte, desde que se configurem como brincantes que se organizam para realizar apresentações, que possam ser adaptadas para sua realização de forma totalmente virtual, respeitando os decretos vigentes da União, do estado e do Município de Juazeiro do Norte, em local a ser previamente acordado entre a instituição realizadora, a Secretaria de Cultura e os aprovados neste certame.

2.8 As Inscrições serão feitas de forma presencial e ou online através do e-mail: acdbarbalha@gmail.com.br, onde o proponente interessado, deverá apresentar a documentação a seguir:

- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, UM BREVE TEXTO FALANDO SOBRE A PROPOSTA E COMO SERÁ REALIZADA, APRESENTAR TODAS AS INFORMAÇÕES POSSÍVEIS PARA UMA MELHOR APRECIÇÃO E AVALIAÇÃO DA MESMA;
- CÓPIA DO RG E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO 90 DIAS EM NOME DA INSTITUIÇÃO;
- COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NO CICLO CARNAVALESCO DE NO MÍNIMO 02 ANOS (ATRAVÉS DE PORTIFÓLIO, MATÉRIAS DE JORNAIS, RECORTES DE REVISTAS, LINKS E ETC).
- CURRÍCULO ARTÍSTICO;
- 03 FOTOS EM BOA QUALIDADE PARA DIVULGAÇÃO;
- ANEXO I-DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA;
- CERTIDÕES NEGATIVAS; FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS, TRABALHISTA; TODAS VÁLIDAS;
- CADASTRO NACIONAL PESSOA JURIDICA;
- CERTIFICADO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CASO SEJA MEI);
- ATA E ESTATUTO DEVIDAMENTE ATUALIZADOS (CASO SEJA OSC);
- ANEXO II- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM (EM ANEXO NA CONVOCATÓRIA);
- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- ANEXO III -DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (CASO O COMPROVANTE NÃO ESTEJA NO NOME DA INSTITUIÇÃO);

2.8.9- As inscrições de forma presencial, deverão ser entregues na ESCOLA DE SABERES-DANIEL WALKER, sediada a Rua Padre Cícero, 376- Centro- Juazeiro do Norte-CE., funcionando





de 10h as 14h para recebimento das inscrições em dias uteis).

I- A mesma documentação solicitada para envio por e-mail , deverá ser entregue no formato presencial, devidamente identificadas em envelope lacrado, devendo conter as seguinte informações:

DESTINATÁRIO: ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DE BARBALHA- RUA DANIEL CORDEIRO DAS NEVES, 124 B- DISTRITO DE CALDAS- BARBALHA CEARÁ.

REMETENTE: NOME DO PROPONENTE, ENDEREÇO COMPLETO, NOME DA PROPOSTA, E-MAIL E TELEFONE PARA CONTATO.

3. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 É vedada a participação nesta convocatória de:

- 3.1.1 Membros da curadoria e seleção desta convocatória bem como seus cônjuges, ascendentes, descendentes em primeiro grau;
- 3.1.2 Grupo/Coletivo cujo a pessoa indicada como representante/proponente, seja servidor público municipal, membros da Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha – ACDB, e membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.
- 3.1.3 Pessoa física/ Jurídica em situação de pendência, falta de prestação de contas em contratos, termos de fomento, e/ou convênios celebrados com a administração pública municipal direta.

4. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

4.1 Esta convocatória ficará disponível para inscrições de forma presencial e ou virtual, a partir do dia **06 de fevereiro de 2023**.

4.2 Imediatamente após divulgação da convocatória serão abertas as inscrições no período de **06 á 10 de fevereiro de 2023**, as inscrições serão gratuitas e realizadas forma **ONLINE E PRESENCIAL**, através de inscrição enviada por e-mail: acdbarbalha@gmail.com.br e / ou entregue presencialmente (em horário comercial e dias uteis) na Escola de Saberes- Daniel Walker, sediada a Rua Padre Cicero,376-Centro- Juazeiro do Norte-CE (de 10h às 14h, em dias uteis, para o recebimento das propostas). As inscrições enviadas por e-mail , estarão disponiveis para envio, até as





23:59h do dia 10 de fevereiro.

- 4.3** A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas desta convocatória e seus anexos.
- 4.4** Todas as informações referentes a ficha de inscrição, deverão ser verídicas e atualizadas, mediante termo de conhecimento de todas as regras da convocatória.
- 4.4** Somente serão consideradas válidas as propostas enviadas dentro do prazo de inscrição.
- 4.5** A Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha – ACDB, não se responsabilizará por problemas de conexão, ou qualquer fato superveniente que impossibilitem a inscrição até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia da inscrição.
- 4.6** O não preenchimento das informações, e/ou ausência dos documentos obrigatórios, implicará na automática **DESABILITAÇÃO** do proponente a qualquer tempo.
- 4.7** O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, isentando a Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha – ACDB de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 4.8** As dúvidas deverão ser sanadas através do endereço eletrônico acdbarbalha@gmail.com.br.





5. DAS CATEGORIAS E VALORES DESTINADOS

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
BLOCOS	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
ESCOLAS DE SAMBA	03	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MARACATÚ	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

- 5.1 Caso haja insuficiência de propostas apresentadas, não haverá possibilidade de remanejamento de recurso, uma vez que a disponibilidade orçamentária é direcionada em quantidades de grupos e valores, conforme Plano de Trabalho apresentado ao **Edital n.º 01/2023 da Associação Civil Para o Desenvolvimento de Barbalha**.
- 5.2 Os valores recebidos deverão **OBIGATORIAMENTE** cobrir os custos do grupo/coletivo para sua participação na programação do **Carnaval de Juazeiro do Norte – FESTEJUA 2023- É TEMPO DE FOLIA**.
- 5.3 Os projetos selecionados deverão realizar **OBIGATORIAMENTE** 01 (uma) apresentação cultural em formato presencial, na programação do Carnaval de Juazeiro do Norte FESTEJUA-2023- É TEMPO DE FOLIA.

6. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A presente convocatória é de fase única, e avaliará os projetos com base nos critérios descritos no item 6.6.
- 6.2 Os projetos inscritos serão analisados por Comissão de Avaliação, formada por 03 (três) integrantes, sendo: 01 (um) profissional do ciclo carnavalesco de outro município convidado pela instituição; 01 (um) técnico indicado pela SECULT/PMJN; e Coordenador Geral do Carnaval de Juazeiro do Norte- FESTEJUA 2023- É TEMPO DE FOLIA.
- 6.3 A autonomia da Comissão Avaliadora é plena no campo do mérito artístico, observando os preceitos da impessoalidade, legalidade, moralidade e transparência.
- 6.4 Só serão aceitos recursos com justificativas que versem sobre a ofensa aos preceitos da ampla concorrência, impessoalidade e legalidade, podendo ser impetrados a qualquer tempo, por meio do envio para o endereço eletrônico acdbarbalha@gmail.com.br.
- 6.5 Em momento posterior a divulgação do resultado final, serão convocados os selecionados devidamente munidos de documentação original para assinatura do contrato, sob pena de impossibilidade de repasse do recurso financeiro, e/ou substituição do projeto selecionado por outro da lista de classificáveis.



- 6.6** A pontuação máxima de cada proposta será de 30 (trinta) pontos, atribuídos de acordo com os critérios e linhas curatórias descritas a seguir:
- A. Critério 1** – (De 0 á 5 pontos) Relevância artístico-cultural do grupo inscrito, com base no seu histórico de atuação na sua comunidade;
 - B. Critério 2** – (De 0 á 5 pontos) Grau de contribuição na preservação e difusão das tradições, usos e costumes do ciclo carnavalesco com base nas atividades desenvolvidas pelo grupo/coletivo;
 - C. Critério 3** – (De 0 á 5 pontos) Grau de contribuição na formação de novos agentes culturais atuantes na preservação,renovação e fruição das manifestações do ciclo carnavalesco;
 - D. Critério 4** – (De 0 á 5 pontos) Grau de abrangência social da proposta napromoção do acesso à arte e a cultura em comunidades de baixa renda, na promoção dos direitos culturais, no fortalecimento da diversidade (étnica, religiosa, de gênero, etária, dentre outros)e cidadania cultural;
 - E. Critério 5** – (De 0 á 5 pontos) Grau de contribuição da proposta relacionada à criatividade, inovação, experimentação estética e singularidade;
 - F. Critério 6** – (De 0 á 5 pontos) Valorização da criatividade e da diversidade da juventude.
- 6.7** As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 PONTOS	NÃO ATENDE AO CRITÉRIO
01 Á 02 PONTOS	ATENDE INSUFICIENTEMENTE AO CRITÉRIO
02 Á 03 PONTOS	ATENDE PARCIALMENTE AO CRITÉRIO
03 Á 04 PONTOS	ATENDE SATISFATORIAMENTE AO CRITÉRIO
05 PONTOS	ATENDE PLENAMENTE AO CRITÉRIO

- 6.8** A nota mínima para classificação será 15 pontos, equivalente a 50% da pontuação total, projetos com pontuação inferior a esta serão desclassificados.
- 6.9** Serão desclassificados independente da pontuação os projetos em duplicidade, texto, integral ou parcial, considerando como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição, podendo ser submetidos recursos a comissão de avaliação para comprovação de autoria do projeto.



6.10 Havendo empate de pontuação entre propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios **01 e 02**, caso persista o empate será considerado a maior pontuação na soma dos critérios **03 e 04**, e assim sucessivamente.

7. DOS RESULTADOS E RECURSO

7.1 A Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barba – ACDB, publicará lista com propostas Classificadas, Classificáveis e Desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação.

7.2 O resultado preliminar da Avaliação Jurídica e Avaliação Técnica das propostas será divulgada no Diário Oficial do Município e nas redes sociais da Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha.

7.3 Após publicação do resultado preliminar da etapa de avaliação, caberá pedido de recurso no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, a contar do dia seguinte da publicação do resultado.

7.4 O pedido de recurso deverá conter justificativa, e ser encaminhado para o endereço eletrônico acdbarbalha@gmail.com.br, assinado em formulário específico (**anexo IV**).

7.5 A Comissão de Avaliação fará os julgamentos dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

7.6 O resultado do recurso, a lista dos classificados e resultado final serão divulgados nas páginas de redes sociais da Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha – ACDB e no Mapa da Cultura de Juazeiro do Norte.

•





8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1** Após a divulgação do resultado final, os proponentes selecionados serão contatados pela equipe da Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha – ACDB, afim de tratar sobre a contratação, execução dos serviços e posterior pagamento pelos serviços prestados.
- 8.2** Nos casos de número de inscritos insuficiente ou de não haver projetos com pontuação mínima estabelecida, a Diretoria da Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha – ACDB, se reserva o direito de convidar outros projetos não inscritos nesta Convocatória.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1** É vedado ao proponente a inclusão de documentos na fase de recurso, que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.
- 9.2** Os proponentes **DEVERÃO** respeitar em todo processo de produção do Carnaval de Juazeiro do Norte- FESTEJUA -2023- É TEMPO DE FOLIA, dentro das normas estabelecidas.
- 9.3** A inscrição das propostas importará no conhecimento das presentes instruções e na pronta aceitação das condições estabelecidas para o credenciamento, tais como se encontram definidas nesta Convocatória e em seus anexos.
- 9.4** Os conteúdos digitais produzidos passarão a fazer parte do acervo digital da Secretaria da Cultura do município de Juazeiro do Norte e da Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha – ACDB, e poderão ser utilizados a qualquer momento sem necessitar de aviso prévio ao grupo/coletivo.
- 9.5** A Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha – ACDB e a Comissão de Avaliação ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
- 9.6** A Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha – ACDB, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos proponentes selecionados, por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade dos projetos e seus resultados.





9.7 Os casos omissos nesta Convocatória serão solucionados pela Direção da Associação Civil Para o Desenvolvimento da Barbalha – ACDB. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte - Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Convocatória.

Juazeiro do Norte, Ceará 06 de fevereiro de 2023.



**ANEXO I****DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**

Por este instrumento jurídico:

ARTISTA INDIVIDUAL OU ARTISTA 1. NOME: _____ RG: _____ CPF: _____ ENDEREÇO: _____ _____ TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____ ASSINATURA: _____
ARTISTA 2 . NOME: _____ RG: _____ CPF: _____ ENDEREÇO: _____ _____ TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____ ASSINATURA: _____
ARTISTA 3 . NOME: _____ RG: _____ CPF: _____ ENDEREÇO: _____ _____ TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____ ASSINATURA: _____
ARTISTA 4 . NOME: _____ RG: _____ CPF: _____ ENDEREÇO: _____ _____ TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____ ASSINATURA: _____ -





ARTISTA 5 . NOME: _____ RG: _____ CPF: _____ ENDEREÇO: _____ _____ TELEFONE PARA CONTATO: () _____ _____ ASSINATURA: _____
--

Em conformidade com a Resolução nº 958/2012, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** à

REPRESENTANTE PESSOA JURÍDICA: _____ <nome da empresa produtor cultural>, CNPJ/MF nº: _____ com sede à _____ <Rua, Av., etc.>, nº: _____, Bairro _____, Município de _____, Estado do _____.

Para fins de representação de artista individual ou do grupo artístico perante a ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DE BARBALHA, podendo o (a) representante aqui constituída apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes à cachês artísticos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) representante legal



**ANEXO II****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E ÁUDIO**

Eu, _____ <NOME>, _____
<ESTADO CIVIL>, _____ <PROFISSÃO>, portador(a) da carteira de
identidade nº _____ <RG Nº.>, expedida pelo _____ <ÓRGÃO
EXPEDIDOR>, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ <CPF Nº.>,
residente e domiciliado(a) no

<ENDEREÇO COMPLETO>, na qualidade de representante legal do(a)
_____ <NOME ARTISTA/GRUPO>, autorizo, de
forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e
vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Associação Civil Para o Desenvolvimento de
Barbalha, e Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de
Cultura sem finalidade comercial, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos
e documentos, e também nas peças de comunicação que serão veiculadas nos canais da
instituição para serem utilizados pela Associação Civil Para o Desenvolvimento de Barbalha e
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) representante legal

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
Assinatura:

CPF:

2) Nome:
Assinatura:

CPF:



**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), a empresa _____, com CNPJ de número _____ é residente e domiciliada na _____, BAIRRO _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) representante legal

Favor anexar cópia de algum comprovante do endereço declarado (Correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc), preferencialmente em nome do declarante, cônjuge ou genitores.





ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

*Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação do resultado **PRELIMINAR**, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação no referido certame.*

FASE DO RECURSO

HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO ()

AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA ()

Edital:
Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

--

Data: ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do coordenador técnico pelo projeto/ representante legal (Pessoa Física/jurídica)



AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2023.02.02.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.02.02.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), fardamento e produtos diversos destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Controle de Zoonoses do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da sua Secretaria de Saúde, nos termos da Ata de Audiência nº 1220/2022 realizada junto ao Ministério Público do Trabalho, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 16 de fevereiro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 06 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 02 de fevereiro de 2023. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Retificação – Pregão nº 2023.01.09.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica retificada a publicação do Aviso de Julgamento Final e do Aviso de Homologação referente ao certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.01.09.1, passando a ser da seguinte forma: Onde lê-se: Lote 01 – “desconto de 0,03% (zero vírgula zero três por cento)”, leia-se: “desconto de 0,30% (zero vírgula trinta por cento)” e Lote 02 – “percentual de desconto de 0,03% (zero vírgula zero três por cento)”, leia-se: “desconto de 0,30% (zero vírgula trinta por cento)”, conforme proposta de preços da empresa vencedora e ata da sessão. Justificamos

a mencionada retificação em virtude de uma atecnia na digitação dos percentuais. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 02 de fevereiro de 2023. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.01.17.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.01.17.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES – MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA inscrito no CNPJ nº 11.093.169/0001-50 classificado(a) nos lotes 1, 2 totalizando o valor de R\$ 802.789,28 (oitocentos e dois mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO LTDA inscrito no CNPJ nº 17.630.368/0001-36 classificado(a) no lote 3 totalizando o valor de R\$ 79.554,40 (setenta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) e VRM IMPORT LTDA inscrito no CNPJ nº 45.157.605/0001-29 classificado(a) no lote 4 totalizando o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 02 de Fevereiro de 2023, Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 2020.10.21.01 - SETUR. Tomada de Preços nº 2020.09.03.01 - SETUR. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA e a Empresa RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS EIRELI ME. Objeto: a Contratação para

confeção dos monumentos de Monsenhor Murilo, Beata Maria e Padre Cícero em banco de concreto, por meio da Secretaria de Turismo e Romaria do Município de Juazeiro do Norte-Ce, para atender ao convênio nº 0001/Setur/2020, celebrado com a Secretaria do Turismo do Estado do Ceará, observada a legislação pertinente, notadamente a Lei nº 8.666/93, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 21 de outubro de 2020, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, §1º, ACORDAM em prorrogar até o dia 21 de abril de 2023, o prazo de vigência do CONTRATO BEM COMO A SUA EXECUÇÃO. Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Ranilson Viana Barbosa.

Data de Assinatura do Aditivo: 20 de outubro de 2022.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.01.09.2. Objeto: Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através de suas Unidades Gestoras, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante COMERCIAL SOARES NS LTDA inscrito no CNPJ nº 13.485.158/0001-40 classificado(a) no(s) LOTE 07 - Materiais de Expediente, no valor global de R\$ 181.219,96 (cento e oitenta e um mil duzentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), JOSÉ IRESVAN ARAÚJO inscrito no CNPJ nº 02.860.611/0001-35 classificado(a) no(s) LOTE 06 - Materiais de Expediente, no valor global de R\$ 94.499,94 (noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), LOTE 09 - Materiais de Expediente, no valor global de R\$ 78.899,93 (setenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), LOTE 10 - Materiais de Expediente, no valor global de R\$ 653.352,18 (seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), JPP COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA inscrito no CNPJ nº 16.970.003/0001-98 classificado(a) no(s) LOTE 05 - Materiais de Expediente, no valor global de R\$ 719.999,98 (setecentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA inscrito no CNPJ nº 41.883.167/0001-25 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Materiais de Expediente, no valor global de R\$ 455.799,75 (quatrocentos e

cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), LOTE 02 - Materiais de Expediente, no valor global de R\$ 735.797,40 (setecentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), LOTE 03 - Materiais de Expediente, no valor global de R\$ 18.698,74 (dezoito mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), LOTE 04 - Materiais de Expediente, no valor global de R\$ 117.790,66 (cento e dezessete mil setecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), LOTE 08 - Materiais de Expediente, no valor global de R\$ 46.491,54 (quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Elvira Sandra Cavalcante de Lima - Ordenadora de Despesas - Gabinete do Prefeito / Walberton Carneiro Gomes - Ordenador de Despesas - Procuradoria Geral do Município / Fernando Torres Laureano - Ordenador de Despesas - Control. e Ouv. Geral do Município / Francisco Hélio Alves da Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Administração / Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Saúde / Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Educação / Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenadora de Despesas - Sec.Mun.Desenv.Soc.e Trabalho / Genilda Ribeiro Oliveira - Ordenadora de Despesas - Sec.Munic.Meio-Ambiente e Serv.Publicos / José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Infraestrutura / Renato Wilamis de Lima Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Turismo e Romaria / Vanderlúcio Lopes Pereira - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Cultura / José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador de Despesas - Sec. Mun. de Esporte e Juventude / Silvia Paula Soares Rodrigues - Ordenadora de Despesas - Sec. Mun. de Segurança Pub. e Cidadania / Wilson Soares Silva - Ordenador de Despesas - Sec. Mun. de Desen. Econômico e Inovação / José Eraldo Oliveira Costa - Ordenador de Despesas - Autarquia Municipal do Meio Ambiente / Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais - Ordenadora de Despesas - Fundação Memorial Padre Cícero / Jozimar Correia dos Santos - Ordenador de Despesas - Guarda Civil Metropolitana / Edinaldo Aparecido Costa Moura - Ordenador de Despesas - Departamento Municipal de Trânsito / José Gonçalves de Moura Neto - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Finanças / Marcelo de Sousa Pinheiro - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Data da Homologação: 27 de Janeiro de 2023.

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Fernando Torres Laureano*Secretário de Finanças - SEFIN*
José Gonçalves de Moura Neto*Secretária de Saúde - SESAU*
Francimones Rolim de Albuquerque*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Pergentina Parente Jardim Catunda*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Marcelo de Sousa Pinheiro*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Vanderlúcio Lopes Pereira*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
José Bendimar de Lima Junior*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva